



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01413/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Presidente Médici
INTERESSADO:	Maria de Lourdes Dantas Alves
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Maria de Lourdes Dantas Alves - 581.619.102-00 - Prefeito Municipal Luiz Carlos Nasare do Nascimento - 382.095.194-68 - Contador Ivo Ferreira Machado - 387.063.342-53 - Controlador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$44.314.940,37 (quarenta e quatro milhões, trezentos e quatorze mil, novecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos)
RELATOR:	Conselheiro Benedito Antônio Alves

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Presidente Médici, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

1.1. Objetivo e Questões de Auditoria

O objetivo do trabalho é subsidiar a emissão do Parecer Prévio, os fundamentos do Parecer Prévio e o Relatório sobre as CGCEM. A partir do objetivo do trabalho formulamos as seguintes questões:

Q1. O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

Q2. A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?

Q4. A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

1.2. Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO).

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, nos processos e relatórios de acompanhamento desta Corte, bem como nas informações extraídas dos registros deste Tribunal. Frisa-se, que não foram realizadas no período fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar análise das Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

1.3. Critérios de Auditoria

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções Normativas nº 13/2004/TCER, 22/2007/TCER, 030/TCERO-2012 e 39/TCER/2013.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência no saldo da conta Estoque

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 511.322,07 entre o saldo apurado da conta Estoque (R\$ 635.478,42) e o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$1.146.800,49).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial;
- TC-23;
- Demonstração das Variações Patrimoniais.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-10 - Teste de saldo da conta Estoque no Balanço Patrimonial (anexo).

Possíveis Causas:

- Imperícia dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Maria de Lourdes Dantas Alves - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Luiz Carlos Nasare do Nascimento - Cargo: Contador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Ivo Ferreira Machado - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A2. Divergência no saldo da conta Resultados Acumulados

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$ 3.924.656,15 entre o saldo apurado da conta Resultados Acumulados (R\$ 41.478.014,64) e o demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 45.402.670,79).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-13 - Teste de saldo do Resultado Patrimonial (anexo).

Possíveis Causas:

- Imperícia dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Maria de Lourdes Dantas Alves - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Luiz Carlos Nasare do Nascimento - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Ivo Ferreira Machado - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A3. Divergência no saldo do passivo exigível

Situação encontrada:

Divergência de R\$3.496.324,24 entre o valor do passivo exigível de acordo com a Lei 4.320/64 (R\$16.693.808,90) e saldo apurado do passivo exigível ajustado de acordo com MCASP (R\$ 20.190.133,14).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e Restos a Pagar não Processados);
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-15 - Teste do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (anexo).

Possíveis Causas:

- Imperícia dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Maria de Lourdes Dantas Alves - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Luiz Carlos Nasare do Nascimento - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Ivo Ferreira Machado - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A4. Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro

Situação encontrada:

Divergência no valor R\$ 4.560.170,53 entre o superávit/déficit apurado (R\$ -2.566.152,58) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 1.944.017,95).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentária;
- Balanço Financeiro.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-16 - Teste do Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (anexo).

Possíveis Causas:

- Imperícia dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Maria de Lourdes Dantas Alves - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Luiz Carlos Nasare do Nascimento - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Ivo Ferreira Machado - Cargo: Controlador
Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A5. Não atingimento da meta do Resultado Nominal

Situação encontrada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A meta definida previa a redução da dívida fiscal líquida na ordem de R\$ 169.600,00, e o resultado apresentado foi um aumento de R\$ 3.690.235,27, o equivalente a 2.275% acima da meta fixada.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Gestão Fiscal.

Critério de Auditoria:

Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-02 - Resultado Nominal (anexo).

Possíveis Causas:

- Imperícia dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Não atendimentos dos resultados projetados para período;
- Aumento da dívida fiscal.

Responsáveis:

Nome: Ivo Ferreira Machado - Cargo: Controlador
Conduta: Controlador

Nome: Maria de Lourdes Dantas Alves - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela governança do município.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A6. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:

Os valores totais de créditos adicionais abertos e, respectivas, fontes de recursos apresentados no TC-18 (R\$14.283.841,41) divergem dos valores demonstrados por meio do SIGAP Contábil - arquivo Decretos - (R\$ 35.686.685,95).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18);
- SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Critério de Auditoria:

Art. 167, V e VI da Constituição Federal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

Evidência:

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18);
- SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Possíveis Causas:

- Ausência de integridade nas remessas do SIGAP Contábil;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Ivo Ferreira Machado - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pela revisão dos demonstrativos

Nome: Maria de Lourdes Dantas Alves - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e pelos demonstrativos

Nome: Luiz Carlos Nasare do Nascimento - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A7. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais o valor de R\$14.283,841,41 o equivalente a 33,70% do orçamento inicial (R\$42.380.104,16), contrariando a jurisprudência desta Corte que entende como razoável o percentual de até 20%.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- TC-18.

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º da LRF;
Lei Orçamentária Anual; e
Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Evidência:

- PT nº QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial (anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Possíveis Causas:

- Ineficiência/ausência no planejamento.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de atendimento dos objetivos do planejamento.

Responsáveis:

Nome: Ivo Ferreira Machado - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Nome: Maria de Lourdes Dantas Alves - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Gestão da governança municipal.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A8. Insuficiência financeira para a cobertura das despesas inscritas em restos a pagar

Situação encontrada:

Insuficiência financeira para a cobertura de despesas inscritas em Restos a pagar no valor de R\$ 1.887.371,84, já excluído os recursos empenhados e não arrecadados de convênio conforme TC-38 (R\$ 1.729.200,00).

Base de cálculo:

(a) Disponibilidade - R\$ 6.362.303,97

(b) Restos a pagar não processados (Anexo 1 - Balanço Orçamentário) - R\$4.183.122,37

(c) Restos a pagar processados e não processados liquidados (Anexo 2 - Balanço Orçamentário) - R\$ 821.686,15

(d) Restos a pagar processados inscritos no exercício - R\$781.801,15

(e) Restos a pagar não processados inscritos no exercício - R\$4.192.266,14

(f) Convênios TC-38 - R\$ 1.729.200,00

(g) Equilíbrio Financeiro (a - b - c - d - e + f) = R\$ -1.887.371,84

Situação - Insuficiência Financeira

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Orçamentário;

- Balanço Financeiro.

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º da LRF.

Evidência:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- Anexo 1 - Balanço Orçamentário;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro.

Possíveis Causas:

- Ausência de controle das disponibilidades de caixa;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio Financeiro.

Responsáveis:

Nome: Maria de Lourdes Dantas Alves - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela execução orçamentária e fiscal.

Nome: Ivo Ferreira Machado - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A9. Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos

Situação encontrada:

O Município registrou abertura de créditos adicionais indicando como fonte de recursos superávit financeiro no valor de R\$ 2.982.125,38, no entanto, o saldo do exercício anterior era de déficit financeiro, no montante de R\$ 2.308.028,32, perfazendo um valor R\$ 2.982.125,38 de créditos adicionais aberto sem fonte de recurso.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

TC-18;
- Balanço Patrimonial;

Critério de Auditoria:

Art. 43 da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-12 - Quociente de Utilização do Superávit Financeiro (anexo).

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.
- Falhas nos controles internos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Possíveis Efeitos:

- Aumento do endividamento.

Responsáveis:

Nome: Ivo Ferreira Machado - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Nome: Maria de Lourdes Dantas Alves - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança do município.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A10. Repasse financeiro ao Legislativo acima do limite

Situação encontrada:

Repasse ao Poder Legislativo (R\$1.831.377,48) acima do limite máximo constitucional autorizado (R\$1.825.527,62).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- LOA;
- Balanço Financeiro (da Câmara Municipal).
- Processo 1112/2016.

Critério de Auditoria:

Art. 29-A, de I a VI da CF.

Evidência:

- PT nº QA2-28 - Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo (anexo).

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Não atendimento dos preceitos constitucionais.

Responsáveis:

Nome: Ivo Ferreira Machado - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Nome: Maria de Lourdes Dantas Alves - Cargo: Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conduta: Gestão da governança municipal.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A11. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações que independem de autorização legislativa

Situação encontrada:

Insuficiência financeira para cobertura de obrigações que independem de autorização legislativa no valor R\$ 836.952,58 (excluído o Instituto de Previdência, Câmara e Autarquias) apurado pelo confronto entre o Ativo e Passivo financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial (Quadro de acordo com a Lei nº 4.320/1964).

Frisa-se que já estão inclusos nesta apuração os valores informados por meio do TC-38 (R\$ 1.729.200,00), referente às transferências a receber de recursos de convênios (os recursos que foram empenhados e que não foram arrecadados no exercício).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Patrimonial (Câmara Municipal - Processo nº 1112/2016);
- TC-38.

Critério de Auditoria:

Art. 1, § 1º, da LRF.

Evidência:

- PT nº QA3-15 - Apuração do Superávit ou Déficit Financeiro (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária.

Possíveis Efeitos:

- Aumento do endividamento;
- Insuficiência financeira.

Responsáveis:

Nome: Maria de Lourdes Dantas Alves - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança do município.

Nome: Ivo Ferreira Machado - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A12. Ausência de cumprimento das determinações de exercícios anteriores.

Situação encontrada:

a) (Decisão 414/2014 - Processo nº 953/2014 e Item VII da Decisão 201/2015 - Processo 1526/2015) Que observe com rigor os prazos para encaminhamento ao Tribunal dos balancetes mensais, RREO, RGF e demais documentos obrigatórios. Situação: Não atendeu. Comentários: Conforme consulta ao Sigap Contábil, foram enviadas intempestivamente, as remessas dos balancetes mensais referente aos meses de Janeiro, Março, Maio, Novembro e Dezembro.

b) (Decisão 414/2014 - Processo 953/2014 e Item V da Decisão 131/2016 - Processo 1421/2013) aprimore a sistemática de cobrança da dívida ativa no menor lapso de tempo possível, em cumprimento às determinações insertas no art. 11da Lei Complementar Federal n. 101/00, c/c o "Ato Recomendatório Conjunto", celebrado pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Corregedoria-Geral de Justiça de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público de Contas. Situação: Não atendeu. Comentários: Conforme relatório de medidas de combate a evasão e sonegação de tributos do exercício de 2015, somente houve cobrança na esfera administrativa, sendo 7.693 notificações e na esfera judicial, foi ajuizado 2 processos. Não houve protesto em Cartório conforme determinação.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Decisão 131/2016 - Processo 1421/2013;
- Decisão 414/2014 - Processo 953/2014;
- Decisão 201/2015 - Processo 1526/2015.

Critério de Auditoria:

Decisão dos exercícios anteriores.

Evidência:

- SIGAP Contábil;
- SIGAP Gestão fiscal.

Possíveis Causas:

- Imperícia dos responsáveis.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Responsáveis:

Nome: Maria de Lourdes Dantas Alves - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança do município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Ivo Ferreira Machado - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento e monitoramento das decisões.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de instrução preliminar das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Presidente Médici, os seguintes achados de auditoria foram identificados neste trabalho:

QA1: O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

[A1. Divergência no saldo da conta Estoque](#)

[A2. Divergência no saldo da conta Resultados Acumulados](#)

[A3. Divergência no saldo do passivo exigível](#)

[A4. Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro](#)

QA2: A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

[A5. Não atingimento da meta do Resultado Nominal](#)

[A6. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias \(TC-18\)](#)

[A7. Excessivas alterações no orçamento inicial](#)

[A8. Insuficiência financeira para a cobertura das despesas inscritas em restos a pagar](#)

[A9. Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos](#)

[A10. Repasse financeiro ao Legislativo acima do limite](#)

QA3: Qual a situação Econômica e Financeira do Município?

[A11. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações que independem de autorização legislativa](#)

QA4: A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

[A12. Ausência de cumprimento das determinações de exercícios anteriores](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Benedito Antônio Alves, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Maria de Lourdes Dantas Alves (581.619.102-00), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Luiz Carlos Nasare do Nascimento (382.095.194-68), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A6](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Ivo Ferreira Machado (387.063.342-53), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#).

Porto Velho - RO, 10 de julho de 2016.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli
Auditor de Controle Externo - 485
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo - 487
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016

Supervisão,

Demétrius Chaves Levino de Oliveira
Auditor de Controle Externo - 361
Supervisor
Portaria nº. 401/TCER/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS*

	Descrição	Resultado	Documento de Auditoria
Gestão Orçamentária	Resultado Orçamentário	2.616.275,97	PT nº 02-14
	Desempenho da Despesa	Economia de despesas	PT nº 02-13
	Desempenho da Receita	Excesso de Arrecadação	PT nº 02-10
	Regra de Ouro	Atendeu	PT nº 02-08
	Quociente do Esforço Tributário	8,36%	PT nº 02-20
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	40,99%	PT nº 02-22
	Arrecadação do IPTU per capita	19,52	PT nº 02-21
	Grau de Investimento	11,73%	PT nº 02-23
	Quociente de Despesas de Custeio	81,85%	PT nº 02-23
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Não cumprido	PT nº 02-28
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	32,30%	PT nº 02-24
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	84,15%	PT nº 02-25
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	24,26%	PT nº 02-27
Gestão Fiscal	Meta de resultado nominal	Não atingida	PT nº 02-02
	Meta de resultado primário	Atingida	PT nº 02-03
	Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro	Insuficiência Financeira	PT nº 02-07
	Despesa total com pessoal (Máximo 60%)	57,22%	PT nº 02-26
	Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)	7,11%	PT nº 02-27
Gestão Patrimonial e Financeira	Resultado Patrimonial	3.568.173,10	PT nº 01-13
	Superávit ou Déficit Financeiro	-2.566.152,58	PT nº 01-16
	Resultado Financeiro	-3.296.844,16	PT nº 01-06
	Movimentação Financeira do Fundeb	Consistente	PT nº 02-26
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	-0,79	PT nº 03-1
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	0,68	PT nº 03-2
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	1,05	PT nº 03-4
	Liquidez Imediata	3,41	PT nº 03-5
	Liquidez Corrente	5,37	PT nº 03-6
	Liquidez Seca	4,82	PT nº 03-7
	Liquidez Geral	1,10	PT nº 03-8
	Endividamento Geral	0,22	PT nº 03-10
Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	0,00	PT nº 03-13	

* Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

ANEXOS

(Documentação de Auditoria apresentada como evidência nos achados de Auditoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-10 - TESTE DE SALDO DA CONTA ESTOQUE NO BALANÇO
PATRIMONIAL

Processo: 2016/1413

Órgão/Entidade: 0038-Prefeitura Municipal de Presidente Médici

Objetivo: Verificar a consistência dos saldos da conta estoque (circulante e não circulante)

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	1.109.326,35
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	3.975.230,64
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	1.627.825,86
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	6.076.904,43
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	635.478,42
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	1.146.800,49
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-511.322,07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-13 - TESTE DE SALDO DO RESULTADO PATRIMONIAL

Processo: 2016/1413

Órgão/Entidade: 0038-Prefeitura Municipal de Presidente Médici

Objetivo: Verificar a consistência do Resultado Patrimonial apurado na DVP

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	71.654.861,84
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	68.086.688,74
3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)	3.568.173,10
4. Resultado evidenciado na DVP	3.568.173,10
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	35.882.917,01
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	2.026.924,53
8. Resultados Acumulados apurado no período (3+6+7)	41.478.014,64
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	45.402.670,79
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-3.924.656,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-15 - TESTE DO QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Processo: 2016/1413

Órgão/Entidade: 0038-Prefeitura Municipal de Presidente Médici

Objetivo: Verificar a consistência entre o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	7.114.133,64
2. Ativo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	50.885.082,93
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (1+2)	57.999.216,57
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	11.211.541,44
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	46.787.675,13
6. Ativo Total de acordo com o MCASP (4+5)	57.999.216,57
7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
8. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	5.120.115,69
9. Passivo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	11.573.693,21
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (8+9)	16.693.808,90
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	2.086.698,86
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	10.509.846,92
13. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	4.183.122,37
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	3.410.464,99
15. Passivo Total de acordo com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados (11+12+13+14)	20.190.133,14
16. Resultado (10-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-3.496.324,24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT N° QA1-16 - TESTE DO QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

Processo: 2016/1413

Órgão/Entidade: 0038-Prefeitura Municipal de Presidente Médici

Objetivo: Verificar a consistência do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria: Lei n° 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC n° 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	7.114.133,64
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	2.086.698,86
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	4.183.122,37
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	3.410.464,99
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	9.680.286,22
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	-2.566.152,58
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	1.994.017,95
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-4.560.170,53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-02 - RESULTADO NOMINAL

Processo: 2016/1413

Órgão/Entidade: 0038-Prefeitura Municipal de Presidente Médici

Objetivo: Verificar o atendimento da Meta de Resultado Nominal definida na LDO. O Resultado Nominal representa a variação do saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. É o balanço entre as receitas totais e as despesas totais e corresponde à necessidade de financiamento do setor público. Através da apuração desse resultado é que podemos avaliar se a dívida de um ente público aumentou ou diminuiu.

Critério de Auditoria: Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Descrição	Valor
1. Dívida Fiscal Líquida - Exercício anterior	-1.169.731,81
2. Dívida Fiscal Líquida - Exercício Atual	2.520.503,46
3. Resultado Nominal Realizado (2-1)	3.690.235,27
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	-169.600,00
5. % Realizado = (3/4)*100	-2.175,85
6. % Variação = (4-3)/(4)*100	2.275,85
Situação (Atingida/Não Atingida)	Não atingida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-06 - ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL

Processo: 2016/1413

Órgão/Entidade: 0038-Prefeitura Municipal de Presidente Médici

Objetivo: Verificar a representação das alterações orçamentárias por meio dos Créditos Adicionais.

Critério de Auditoria: Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Descrição	Valor (R\$)	%
Alteração do Orçamento		
Dotação Inicial	42.380.104,16	100,00
(+) Créditos Suplementares	9.104.903,94	21,48
(+) Créditos Especiais	5.178.937,47	12,22
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total de Créditos Adicionais abertos no período	14.283.841,41	33,70
(-) Anulações de Créditos	8.554.412,58	20,18
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	48.109.532,99	113,52
(-) Despesa Empenhada	41.698.664,40	98,39
(=) Recursos não utilizados	6.410.868,59	15,13
Fonte de Recursos		
Superávit Financeiro	2.982.125,38	20,88
Excesso de Arrecadação	169.883,74	1,19
Anulações de Dotação	8.554.412,58	59,89
Operações de Crédito	0,00	0,00
Recursos Vinculados	2.577.419,71	18,04
Total das fontes de recursos	14.283.841,41	100,00
Total de abertura de créditos adicionais no período (%)	33,70	
Autorização na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares	8.476.020,83	20,00

Observação:

A Lei Orçamentária Anual autorizou a abertura de crédito adicional suplementar no percentual de 20% por meio de Decreto do Poder Executivo, ou seja, sem obrigatoriedade de nova autorização legislativa. Foram abertos, por meio de Decreto, conforme notas explicativas ao TC-18, o montante de R\$8.189.430,59, totalizando 19,32%, cumprindo dessa forma, a LOA no que concerne aos limites de créditos adicionais suplementares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-12 - QUOCIENTE DE UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

Processo: 2016/1413

Órgão/Entidade: 0038-Prefeitura Municipal de Presidente Médici

Objetivo: O Quociente de Utilização do Superávit Financeiro é resultante da relação entre os Créditos Adicionais Abertos por meio de superávit financeiro e o total do superávit financeiro apurado no exercício anterior, indicando a parcela do superávit financeiro utilizada para abertura de créditos adicionais.

Critério de Auditoria: Art. 43 da LRF.

Descrição	Valor
1. Créditos Adicionais Abertos por meio de superávit financeiro	2.982.125,38
2. Superávit financeiro (Exercício anterior)*	-2.308.028,32
3. Resultado (1/2)*100 (%)	-129,21
Situação (Se "3" < ou = 100; "Atendeu"; Se "3" > 100; "Não Atendeu")	Não atendeu
Superávit financeiro Consolidado (Exercício anterior)	-2.308.028,32
Superávit financeiro do Instituto de Previdência (Exercício anterior)	0,00
*Excluído o superávit financeiro do Instituto de Previdência	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-28 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE REPASSE DE
RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Processo: 2016/1413

Órgão/Entidade: 0038-Prefeitura Municipal de Presidente Médici

Objetivo: Apuração do limite de repasse ao Legislativo realizado no período.

Critério de Auditoria: Art. 29-A, de I a VI da CF.

CÁLCULO DO VALOR A SER REPASSADO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Valor
Imposto Predial e Territorial Urbano	383.787,37
Imposto de Renda Retido na Fonte	521.240,41
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	496.023,86
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.717.956,72
Taxas	707.474,38
Contribuição de Melhoria	0,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	139.020,89
Multas e Juros de Mora das Contribuições	0,00
Correção Monetária de Impostos	0,00
Correção Monetária de Outros Tributos	0,00
1 - Total das Receitas Tributárias - RTR	3.965.503,63
Cota-Parte do FPM	10.100.388,13
Cota do ITR	22.287,50
Cota-Parte do Imposto sobre o ouro	0,00
Cota-Parte do ICMS	10.680.276,07
Cota-Parte do IPVA	634.874,45
Cota-Parte do IPI s/Exportação	35.435,91
CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.	6.525,20
Transferências Financeiras - Lei Complementar nº. 87/96	15.403,52
2 - Total das Receitas de Transferência - RTF	21.495.190,78
Receita Dívida Ativa Tributária	329.564,64
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	282.312,84
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
Correção Monetária da Dívida Ativa de Impostos	0,00
Correção Monetária da Dívida Ativa de Outros Tributos	0,00
3 - Total das Receitas da Dívida Ativa - RDA	611.877,48
4 - RECEITA TOTAL (item 1 + 2 + 3)	26.072.571,89
5 - População estimada (IBGE) - Exercício anterior	22.783,00
6 - Percentual de acordo com o número de habitantes	7,00
7 - Limite Máximo Constitucional a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal = ((4x6)/100)	1.825.080,03
8 - Limite Máximo de acordo com a LOA a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal (BO coluna Dotação atualizada)	1.760.527,62
9 - Repasse Financeiro realizado no período (Balanço Financeiro da Câmara)	1.831.377,48
10 - % Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo ((9 ÷ 4)x100)	7,02
Situação (Se 10 < ou = 6; "Cumprido"; "Não cumprido")	Não cumprido
Diferença entre o Valor Repassado e o Autorizado na LOA (9 - 8)	70.849,86
Valor de devolução de recursos da Câmara ao Poder Executivo	271,69



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA3-15 - APURAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT FINANCEIRO

Processo: 2016/1413

Órgão/Entidade: 0038-Prefeitura Municipal de Presidente Médici

Objetivo: Apuração do superávit ou déficit financeiro segregando os recursos decorrentes do Instituto de Previdência Social, Autarquias e Câmara.

Critério de Auditoria: Art. 1, § 1º, da LRF.

Descrição	2014	2015
CÁLCULO - CONSOLIDADO		
1. Ativo Financeiro - Consolidado	10.410.977,80	7.114.133,64
2. Passivo Financeiro - Consolidado	12.719.006,12	9.680.286,22
3. Superávit ou Déficit Financeiro (1-2) - Consolidado	-2.308.028,32	-2.566.152,58
Cálculo - Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara		
4. Superávit ou Déficit Financeiro - Instituto de Previdência	0,00	0,00
5. Superávit ou Déficit Financeiro - Autarquias	0,00	0,00
6. Superávit ou Déficit Financeiro - Câmara	0,00	0,00
7. Superávit ou Déficit Financeiro (3-4-5-6) (Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara)	-2.308.028,32	-2.566.152,58

Observação:

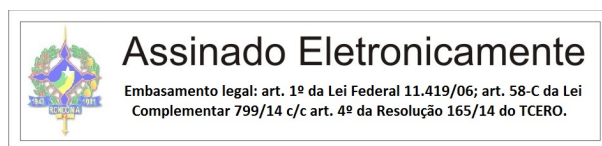
Processo nº 1112/2016 - Câmara Municipal.

Em, 10 de Julho de 2016



MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 10 de Julho de 2016



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO